

BANCOS & FINANÇAS

PUBLICAÇÃO PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA

Ano 2, julho 2019

PRISCILA MARCOLONGO

OS EFEITOS JURÍDICOS DA
RESOLUÇÃO CMN 3.954/2011

GUSTAVO GROSSI

É INAPLICÁVEL A PROTEÇÃO PELA
IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA
EM IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE
DE MÁ FÉ PELO DEVEDOR



JURISPRUDÊNCIA
CONTRATOS BANCÁRIOS
DIREITO DO CONSUMIDOR



CLIPPING
ITAÚ UNIBANCO SE PREPARA PARA
NOVO MERCADO DE CRÉDITO PARA
VEÍCULOS

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

BANCOS & FINANÇAS

Publicação do Escritório

Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon

Fundador e Presidente do Conselho

Sergio Ruy Barroso de Mello

Fundador e Vice-Presidente do Conselho



Leonardo Cuervo

Membro do Conselho

Sócio responsável pelo Contencioso de Massa

Editor Executivo da Revista Bancos & Finanças

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação:

Mônica Grynberg Cerginer

Distribuição Online

Participe enviando matérias, artigos e sugestões para:

monica.cerginer@pellon.com.br

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do escritório Pellon & Associados. Imagens retiradas da internet, de domínio público. A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização.

RIO DE JANEIRO

Edifício Altavista

Rua Desembargador Viriato, 16 Centro

20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil

Telefone: +55 21 3824-7800

Fax: +55 21 2240-6970

ÍNDICE

Prêmio

3

Notas Informativas

OS EFEITOS JURÍDICOS DA
RESOLUÇÃO CMN 3.954/2011

4

PRISCILA MARCOLONGO

É INAPLICÁVEL A PROTEÇÃO PELA
IMPENHORABILIDADE DO BEM DE
FAMÍLIA EM IMÓVEL ALIENADO
FIDUCIARIAMENTE DE MÁ FÉ PELO
DEVEDOR

6

GUSTAVO GROSSI

Jurisprudência

7

Clipping

9

1º lugar no Programa de Avaliação de Desempenho dos Escritórios Contratados: PADE Indenizatórias 2018



*Douglas Marques, Leonardo Cuervo, Priscila Marcolongo,
Daliana Negri, Thais do Nascimento, Bruna Afonso,
Leizenete Meneguetti, Nathan Lemos*

Os efeitos jurídicos da Resolução CMN 3.954/2011

Ao adquirir um automóvel usado, o comprador não tem como assegurar que o veículo não foi financiado e/ou dado como garantia em alguma outra operação pelo vendedor, e é neste cenário que surge o GRAVAME. Esse procedimento impede a transferência do veículo para outro proprietário se o veículo ainda não foi quitado junto ao banco ou instituição financeira.

Conforme definição do DETRAN, “*Gravame é um imposto, ônus ou encargo*”.

Essa restrição é incluída pela instituição Financeira no sistema do DETRAN por meio do SNG (Sistema Nacional de Gravames).

O SNG - Sistema Nacional de Gravames- foi criado com o propósito de dar maior segurança a todas as agências que efetuam o financiamento de automóveis. A SNG evita fraudes através do gerenciamento eletrônico de informações e do controle de restrições.

No entanto, antes da inclusão do Gravame propriamente dito, sempre que for realizar uma operação de crédito, a instituição financeira consulta a base de dados do SNG. O sistema informa online se o veículo está livre de ônus, possui alguma restrição legal, judicial ou se está atrelado a outro financiamento.



Priscila Marcolongo

Sócia de Pellon & Associados Advocacia
priscila.gomes@pellon.com.br

Essa despesa de pré-gravame é caracterizada como serviço prestado por terceiro, cobrada do consumidor à título de resarcimento nos contratos de financiamento, sendo um registro adicional com o objetivo de conferir maior segurança e agilidade às contratações.

O repasse desta despesa ao consumidor baseava-se na Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional, art. 1º, § 1º, inciso III, senão vejamos:

Art 1º: A cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

§ 1º Para efeito desta resolução:

Inciso III: não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros, podendo seu valor ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

No entanto, em 24/02/2011 adveio a Resolução nº 3.954 do Conselho Monetário Nacional—CMN—que alterou e consolidou as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no país e em seu artigo 2º assim dispôs:

Art. 2º Res.-CMN 3.954/2011: O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

A controvérsia das duas normas gerou dentro do judiciário a discussão acerca da legalidade no repasse da despesa ao consumidor, e dentre os entendimentos relevantes considerava-se abusiva esta cobrança, pois a mesma seria decorrente de obrigação imposta aos bancos e às instituições financeiras, de forma que remuneraria uma operação inerente à própria atividade bancária/financeira.

Em virtude desta polêmica, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar sob o rito dos recursos repetitivos o REsp 1.639.320 e o REsp 1.639.259 de 17/12/2018 , ambos de relatoria do ministro Paulo de Tarso Sanseverino, firmou a seguinte tese “ - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva”.

Com base neste julgamento, a consulta do pré-gravame, sendo caracterizada como serviço prestado por terceiro, transferiu para os bancos e as instituições financeiras o ônus de arcar com a despesa nos contratos celebrados a partir de 25/02/2011.

Segundo entendimento firmado pela Corte, com a entrada em vigor da Resolução-CMN 3.954/2011, foi restringida a cobrança de valores referentes ao ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração de responsabilidade dos bancos e das instituições financeiras.

Assim, a controvérsia acerca do alcance da norma autorizativa do art. 1º, § 1º, inciso III, da Resolução CMN 3.518/2007, foi enfrentada pela Corte Superior, tendo-se entendido que seria válido o ressarcimento da despesa perante o consumidor apenas para os contratos celebrados até 25/02/2011, data de entrada em vigor da Resolução CMN 3.954/2011.

Deste modo, é válido o repasse da cobrança da despesa pré-gravame ao consumidor, nos contratos pactuados antes da Resolução CMN 3.954/2011, ressalvado o controle da onerosidade excessiva, sendo certo que independentemente de quem suporte o ônus do pagamento, o principal objetivo da consulta é o de conferir maior segurança e agilidade às contratações, evitando-se eventuais fraudes.

NOTA INFORMATIVA

É inaplicável a proteção pela impenhorabilidade do bem de família em imóvel alienado fiduciariamente de má-fé pelo devedor



Gustavo Grossi
Sócio de Pellon & Associados Advocacia
gustavo.grossi@pellon.com.br

A questão da proteção indiscriminada do bem de família ganha novas luzes quando confrontada com condutas que vão de encontro à própria ética e à boa-fé, que devem permear todas as relações negociais.

A controvérsia reside no fato de que a Lei 8.009/90, com o escopo de proteger o bem destinado à residência familiar, aduz que o imóvel assim categorizado não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza.

Esse é o entendimento doutrinário e jurisprudencial que, não raro, busca a tutela do direito fundamental à moradia da família, “*indispensável à composição de um mínimo existencial para vida digna.*” (REsp nº 1.395.275/MG, 4ª Turma, DJe 20/08/2014).

A propósito, vale citar:

“(...) *BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/1990.*
IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. RENÚNCIA.
IMPOSSIBILIDADE.

(...)

6. A proteção legal conferida ao bem de família pela Lei nº 8.009/1990 **não pode ser afastada por renúncia do devedor ao privilégio, pois é princípio de ordem pública,** prevalente sobre a vontade manifestada...” - grifamos
(AgRg nos EREsp 888.654/ES, 2ª Seção. DJe 18/03/2011)

Contudo, a regra de impenhorabilidade do bem de família trazida pela Lei 8.009/1990 deve ser examinada à luz do princípio da boa-fé objetiva, que, além de incidir em toda relação jurídica, constitui diretriz interpretativa para as normas do sistema jurídico pátrio.

Tem-se, assim, a ponderação da proteção irrestrita ao imóvel que é bem de família, tendo em vista a necessidade de se vedar, também, as atitudes que atentem contra a boa-fé e a eticidade, ínsitas às relações negociais.

Por isso, não pode o devedor ofertar bem em garantia que é sabidamente residência familiar para, posteriormente, vir a informar que tal garantia não encontra respaldo legal, pugnando pela sua exclusão.

Nesse sentido, foi o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp nº 1.560.562/SC, relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 04/04/2019, citando em sua decisão que “*mesmo sendo impenhorável o bem de família, ainda que indicado à penhora pelo próprio devedor, não há que ser a mesma anulada em caso de má-fé...*”.

Assim, conclui-se pela possibilidade de alienação fiduciária do bem de família dado em garantia pelo devedor, sendo necessária a flexibilização de sua impenhorabilidade absoluta.

JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO / DIREITO DO CONSUMIDOR

Apelação Cível nº 0012445-67.2019.8.19.0038
NOVA IGUACU-MESQUITA IV JUIZADO ESPECIAL
CIVEL

Recorrente: XXX

Recorrido: Banco XXX

ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA
CUERVO

Relator: RENATA TRAVASSOS MEDINA DE
MACEDO

DECISÃO:

Embargos de Declaração Não-Acolhidos - UNA

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, tendo sido adotados no acórdão os

fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO / BANCÁRIOS / CONTRATOS DE CONSUMO / DIREITO DO CONSUMIDOR

Apelação Cível nº 00018662920198190210
NOVA IGUACU-MESQUITA IV JUIZADO ESPECIAL
CIVEL

Recorrente: XXX

Recorrido: Banco XXX

ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA
CUERVO

Relator: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

DECISÃO:**Conhecido o Recurso de Parte e Não Provado - UNA**

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98 do Código de Processo Civil de 2015, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OUTROS /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /
RESPONSABILIDADE**

Apelação Cível nº 0012445-67.2019.8.19.0038
NOVA IGUAÇU-MESQUITA IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Recorrente: XXX

Recorrido: Banco XXX

ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO

Relator: JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO:**Conhecido o Recurso de Parte e Não Provado - UNA**

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Todas as questões foram apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condenado o recorrente nas custas e honorários de 20% do valor da causa, observando-se, contudo, o disposto no art. 98, § 3º, do NCPC, uma vez que deferida a gratuidade de justiça, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.



CLIPPING



ALTA DE TRIBUTO BANCÁRIO VAI ENCARECER CRÉDITO E REDUZIR O RETORNO DE ATIVOS

Apesar dos impactos nos resultados ainda demorarem para acontecer, as instituições deverão repassar o aumento do encargo para tomadores e investidores pouco tempo após a aprovação

O possível aumento tributário para os bancos pode diminuir a rentabilidade dos investidores dessas instituições e encarecer o crédito aos tomadores. A expectativa, porém, é que os efeitos só começem a ser sentidos pelo consumidor entre um e dois anos.

A proposta de subir de 15% para 20% na Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras foi trazida pelo relator Samuel Moreira (PSDB-SP) e foi apresentada à comissão especial da reforma da Previdência no último dia 13 de junho. A alta viria para dar maior alívio fiscal ao governo e teria potencial arrecadatório de R\$ 50 bilhões ao longo dos próximos 10 anos.

De acordo com especialistas, apesar de a taxa de 20% já ter vigiado entre 2016 e 2018, “dificilmente o sistema financeiro pagará esta conta sozinho”. Conforme dados da Receita Federal, essas entidades pagaram R\$ 16,85

bilhões de CSLL em 2016, alta de 58,5% ante 2015 (R\$ 10,63 bilhões). Nesse período, os spreads subiram de 18,6 pontos percentuais (p.p.) em dezembro de 2015 para 22,5 p.p. no mesmo mês de 2016. Já no acumulado de 2019 até abril, o montante pago foi de R\$ 8,02 bilhões, queda de 11,4% ante os mesmos quatro meses de 2018 (R\$ 9,05 bilhões). Os spreads, por sua vez, caíram de 0,4 p.p., de 19,6 p.p. para 19,2 p.p..

Para o líder de serviços financeiros da Grant Thornton Brasil, Thiago Brehmer, o que motivou a proposta de Moreira foi exatamente o potencial arrecadatório das instituições financeiras, as quais demonstraram aumento de 17% em seus lucros no último ano. “De modo geral, os bancos já pagam a CSLL maior, mas dificilmente o mercado financeiro vai assumir sozinho essa perda potencial.

Alguém vai pagar essa conta e isso vai impactar na ponta no final do dia. Seja repassando o aumento do gasto nos spreads das operações de crédito ou diminuindo a remuneração de suas captações”, avalia o executivo.

Nesse sentido, o professor da Saint Paul Escola de Negócios Maurício Godoi pontua que, a depender do andamento da votação e das estratégias de preparo das instituições financeiras, os efeitos podem ser vistos gradativamente até mesmo no segundo semestre. “Devemos ter retornos menores em cima de DLs [Depósitos Interfinanceiros] e CDBs [Certificados de Depósitos Bancários] menos atrativos para

investidores, por exemplo.

O mercado, de imediato, vai absorver, mas algum repasse mínimo já poderá ser visto em um ou dois meses após a aprovação”, comenta o especialista.

Para o analista da Planner Corretora, Victor Martins, apesar da dinâmica “aumento gastos, repasse de custos” ser comum em todas as indústrias, é preciso que se tenha, no caso do sistema financeiro, cautela em relação ao atual ambiente macroeconômico.

“Nesse caso, a demanda é soberana. É preciso ter em mente que diante todo o panorama de atividade, emprego e renda, há certa limitação de repasse de juros. Mas eu imagino que, se houver condições, isso vem. E a depender da aprovação, parte dos reflexos já serão sentidos até mesmo neste ano”, complementa.

Impactos minimizados

Os especialistas lembram, no entanto, que grande parte dos impactos nos balanços bancários pode ser minimizada por um período de um a dois anos por conta do crédito tributário disponível nessas instituições.

Tais recursos são oriundos das provisões para perdas (as chamadas PDDs) e são usados para quitar tributos ao longo do tempo caso os prejuízos sejam confirmados.” Nesse sentido, os bancos devem começar a sofisticar suas PDDs, já que o saldo de crédito tributário também será recalculado dentro da alíquota nova”, explica Godoi. *Fonte: DCI*

SEGURO DE RISCO CIBERNÉTICO EVOLUI COM LGPD

A expectativa é de que a partir do momento que a nova lei entre em vigor os prêmios do produto sejam de cinco a dez vezes maior do que os R\$ 10 milhões registrados no mercado até o momento

Os seguros de riscos cibernéticos devem crescer de cinco a dez vezes com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A estimativa é que só entre abril e junho, os prêmios tenham mais do que dobrado. A análise de riscos, porém, ainda é um grande desafio para o setor.

Os últimos dados da Superintendência de Seguros Privados (Susep) apontam que os prêmios emitidos da modalidade somaram R\$ 4,365 milhões desde que começaram a vigorar no mercado até o último mês de abril.

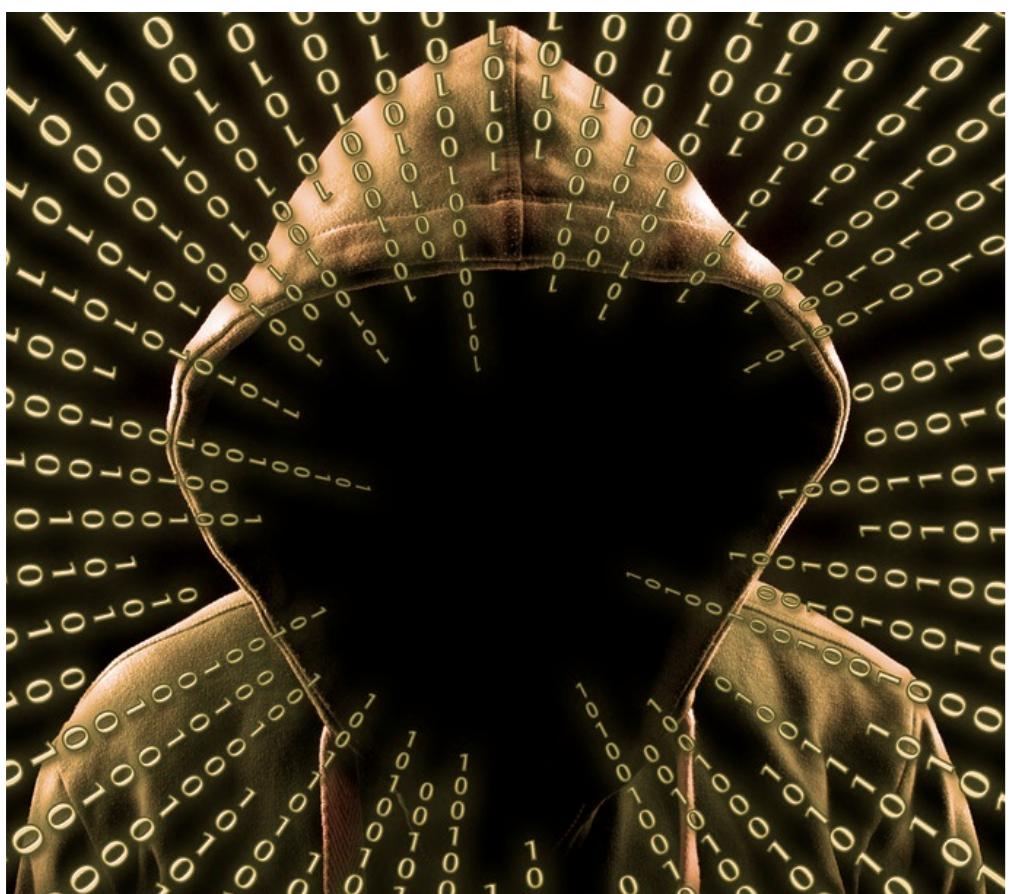
De acordo com o coordenador da subcomissão de linhas financeiras da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), Gustavo Galrão, porém, a expectativa é que esse valor já esteja perto dos R\$ 10 milhões, com cerca de 100 apólices vendidas. “A demanda já tem crescido bastante por conta da LGPD e as expectativas são de que esse crescimento significativo venha de

maneira bem rápida. Esse movimento vem em linha com as exigências da nova lei e alinha também em uma maior celeridade na cultura e criação desse mercado”, avalia o executivo.

Em comparação a outros mercados, no entanto, os números brasileiros ainda são bem pequenos. Nos Estados Unidos, por exemplo, os prêmios da modalidade já somam cerca de US\$ 4 bilhões. Para o CEO da AIG Brasil, Fabio Oliveira, porém, as perspectivas para o produto acabam sendo positivas não apenas pelo potencial frente à crescente procura, mas também pela possibilidade de atuação do seguro tanto no

segmento de grandes riscos quanto no de middle market.

“A velocidade com a qual temos trabalhado esse seguro dentro da AIG é muito rápida, principalmente por conta do seu alto potencial no mercado. Mas é claro que ainda temos muito trabalho a fazer e um grande desafio de educar os subscritores de risco para esse novo segmento”, afirma. Da mesma forma, o CEO da Allianz Global Corporate e Specialty (AGCS) para a América do Sul, Angelo Colombo, pondera a crescente maturidade do produto ao redor do mundo e comenta que a tendência é de uma maior “consciência” sobre a apólice. *Fonte: DCI*



PRESIDENTE DO BC APONTA DESACELERAÇÃO GLOBAL E TRAJETÓRIA DE JURO BAIXO NO MUNDO

O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, disse em junho, no evento na sede da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), que a economia global passa por um processo de “revisão para baixo” de seu crescimento.

“O mundo mais recentemente começou a entender que vamos para uma trajetória de juros mais baixos. A pergunta que sempre fica é: o que está acontecendo globalmente?”, acrescentou o chefe da autoridade monetária. Ao apresentar a agenda “BC#” para uma plateia de dirigentes e executivos de bancos cooperativos e cooperativas de crédito, Campos comentou os efeitos da guerra comercial entre China e Estados Unidos sobre “boa parte do mundo”. A agenda foca em medidas para reduzir burocracia, simplificar e modernizar o sistema financeiro.

No evento sobre crédito cooperativo, o presidente do BC fez um breve panorama do cenário macroeconômico mundial, destacando que a previsão de crescimento para a economia global em 2019 vem caindo: em março era de 3,7% e neste mês de junho foi para 3,3%. E acrescentou que os riscos associados a uma desaceleração da economia global permanecem. Campos ainda chamou atenção para o fato de que nas últimas três, quatro semanas as curvas de juros longas têm apresentado queda no Brasil.

E ressaltou que a missão “número 1” do BC é manter a inflação sob controle. “Estamos com inflação dentro da meta e nível de ancoragem bastante estabelecido”, afirmou. Ele também comentou que um dos canais que continua ainda bastante vivo na economia e tem sido um sinal de alento é o crédito.

“O crédito tem demonstrado um crescimento bastante saudável.” Campos reiterou que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa e admitiu que existe uma “angústia” da população, porque, apesar de a taxa básica de juros estar na mínima histórica, os spreads bancários não caíram na mesma proporção.

O presidente do BC ressaltou ainda o projeto de aumentar a conversibilidade da moeda, que tem várias fases. “Grande parte das leis cambiais foi feita no Brasil entre 1920 e 1960. Tem várias assincronias no sistema que precisam ser revistas”, afirmou. Ele citou ainda outras medidas a Agenda BC#, como o projeto de resolução bancária e mudanças no crédito rural e no imobiliário, com a adoção do home equity, por exemplo.

Fonte: G1



APERFEIÇOAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO BUSCA FORTALECER O MICROCRÉDITO NO BRASIL

Na década de 1970, a União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações (UNO) foi pioneira ao ofertar crédito para pequenos empreendedores das cidades pernambucanas de Recife e Caruaru. Empréstimo com menos burocracia e focando principalmente em autônomos, a UNO foi uma das primeiras organizações a fomentar o microcrédito no país. Microcrédito são empréstimos e financiamentos de pequeno valor que visam financiar a atividade de empreendedores com renda anual de até R\$200 mil. Em março deste ano, o estoque de operações alcançou R\$110 bilhões, sendo R\$ 4,6 bilhões na modalidade Microcrédito Produtivo Orientado (MPO).

"Como os microempreendedores têm, de maneira geral, pouca educação financeira e dificuldade de se relacionar com as instituições financeiras tradicionais, eles normalmente precisam que o provedor de recursos se desloque ao local onde ele trabalha, dê orientação específica em linguagem adequada, faça o levantamento de dados necessário para a avaliação de crédito e ofereça o crédito. O MPO oferece atendimento muito diferenciado em relação ao tratamento bancário. Nesses casos, a taxa de juros é limitada e a própria operação é de, no máximo, R\$21 mil, entre outras condições", explica Cleofas Salviano Junior, consultor no Denor.

O fomento ao microcrédito faz parte da nova agenda de trabalho do Banco Central, lançada em maio. Outras duas medidas já entraram em vigor neste ano com o objetivo de estimular o crédito de pequeno porte no país. A primeira foi a Resolução nº 4.713, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em março e que regulamenta a nova lei do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

"A lei introduziu aprimoramentos como a simplificação da metodologia de concessão de microcrédito, permitindo a adoção de tecnologias mais modernas, inclusive com o uso de celulares e tablets, o aumento dos limites de renda anual do público-alvo, de R\$120 mil para R\$200 mil; e do valor concedido nas operações, de R\$15mil para R\$21mil", pontua Cleofas. A segunda medida foi a ampliação da gama de produtos e serviços oferecidos pelas Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP). As SCMEPPs agora poderão emitir moeda eletrônica para micro e pequenos empreendedores, prestar serviços de an-

lise de crédito e cobrança para terceiros e atuar como representantes de seguros relacionados a suas atividades. Cleofas afirma que "a Resolução nº 4.721 aprimora ainda as regras prudenciais aplicadas às SCMEPPs, reforçando o gerenciamento de riscos e elevando os requerimentos de capital social e de patrimônio líquido mínimos".

Desde 2003, 2% dos depósitos à vista das instituições financeiras devem ser destinados para operações de microcrédito. Esses valores e os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) são as principais fontes de recurso para o MPO no país, mas há outros, como os de entidades não-governamentais e fundos e programas estaduais e municipais. Formuladores de políticas públicas no mundo inteiro reconhecem a inclusão financeira, na qual se inserem as microfinanças, como um dos pilares da agenda de desenvolvimento econômico e social. O caso de Bangladesh é exemplar, e o modelo desenvolvido pelo professor Muhammad Yunus fez com que ele ganhasse o Prêmio Nobel da Paz em 2006. *Fonte: www.bcb.gov.br*



COMUNICADO CONJUNTO:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, BANCO CENTRAL, CVM E SUSEP divulga ação coordenada para implantação de regime de sandbox regulatório nos mercados financeiro, securitário e de capitais brasileiros

Essa iniciativa surge como resposta à transformação que vem acontecendo nos segmentos financeiro, de capitais e securitário. O uso de tecnologias inovadoras, como distributed ledger technology – DLT, blockchain, roboadvisors e inteligência artificial, tem permitido o surgimento de novos modelos de negócio, com reflexos na oferta de produtos e serviços de maior qualidade e alcance.

Esse cenário impõe aos reguladores o desafio de atuar com a flexibilidade necessária, dentro dos limites permitidos pela legislação, para adaptar suas regulamentações às mudanças tecnológicas e constantes inovações, de forma que as atividades reguladas mantenham conformidade com as regras de cada segmento, independentemente da forma como os serviços e produtos sejam fornecidos, principalmente sob as perspectivas da segurança jurídica, da proteção ao cliente e investidor e da segurança, rigidez e eficiência dos mercados. Os reguladores que subscrevem este comunicado coordenarão suas atividades institucionais para disciplinar o funcionamento de elementos essenciais do sandbox em suas correspondentes esferas de competência, contemplando elementos comuns aos modelos

observados em outras jurisdições, a exemplo da concessão de autorizações temporárias e a dispensa, excepcional e justificada, do cumprimento de regras para atividades reguladas específicas, observando critérios, limites e períodos previamente estabelecidos. Os reguladores, ademais, buscarão atuar conjuntamente sempre que as atividades perpassem mais de um mercado regulado. Espera-se que a implantação desse regime regulatório seja capaz de promover o desenvolvimento de produtos e serviços mais inclusivos e de maior qualidade e possa fomentar a constante inovação nos mercados financeiro, securitário e de capitais. *Fonte: www.bcb.gov.br*

CONFIANÇA EMPRESARIAL TEM PRIMEIRA ALTA DESDE JANEIRO

O Índice de Confiança Empresarial (ICE) da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE) subiu 0,6 ponto em junho de 2019, para 92,6 pontos. Na métrica de média móveis trimestrais, o índice recuou pela quarta vez consecutiva, em 0,4 pontos. Na média do segundo trimestre, houve queda de 3,3 pontos em relação ao trimestre anterior. “A primeira alta da confiança empresarial desde janeiro é um resultado favorável, mas que deve ser interpretada como uma acomodação e não como um marco de reversão da tendência declinante dos meses anteriores. Somente uma mudança no quadro atual, que combina nível de atividade fraco e incerteza elevada, levará a uma recuperação consistente da confiança. Entre os setores, destaca-se o primeiro sinal positivo da Construção no

ano, enquanto a indústria de transformação segue patinando”, afirma Aloisio Campelo Jr., Superintendente de Estatísticas Públicas da FGV IBRE. O Índice de Confiança Empresarial (ICE) consolida os índices de confiança dos quatro setores cobertos pelas Sondagens Empresariais produzidas pela FGV IBRE: Indústria, Serviços, Comércio e Construção. O ISA-E, índice que retrata a percepção sobre a situação atual dos negócios, subiu 0,3 ponto em junho, para 89,9 pontos, retornando ao nível de março de 2019. O índice tem oscilado numa estreita faixa em torno dos 90 pontos, baixa em termos históricos, desde março de 2018. Já o Índice de Expectativas (IE-E) subiu 1,1 ponto no mês, para 99,3 pontos recuperando parte da queda sofrida nos dois meses anteriores.

Em junho, apenas a confiança no setor da Indústria recuou, em 1,5 ponto. A confiança no setor de Serviços avançou 2,2 pontos, recuperando ¼ das perdas dos quatro meses anteriores. O avanço de 1,2 ponto na confiança do Comércio é seu primeiro resultado positivo em 2019 e representa apenas 13% das perdas dos meses anteriores. A confiança na Construção subiu 2,1 pontos, levando a uma pequena variação positiva em médias móveis trimestrais. Em junho, a confiança avançou em 65% dos 49 segmentos que integram o ICE. O destaque do mês é a Construção, setor na qual 82% dos segmentos registraram alta. No mês passado, a disseminação da alta havia alcançado apenas 27% dos segmentos. *Fonte: Investimentos e Notícias*

ITAÚ UNIBANCO SE PREPARA PARA NOVO MERCADO DE CRÉDITO PARA VEÍCULOS

Banco reduziu os campos a serem preenchidos pelos clientes em sites. Também está desenvolvendo uma plataforma mais simples para concessionários

Em 2011, assim que o governo anunciou a isenção do imposto sobre produto industrializado (IPI), os bancos engataram a quinta marcha na concessão de crédito para compra de veículos. Só que anos depois, a crise econômica freou os pedidos de financiamentos. Foi nesse momento que o Itaú Unibanco percebeu que tinha de rever a forma de financiar automóveis. Coube a Rodnei Bernardino de Souza, diretor do Itaú responsável pela área de veículos, e a sua equipe pesquisar a jornada do consumidor e o funcionamento de outros mercados na Europa, nos Estados Unidos e na China. Havia diversas iniciativas que podiam ser adaptadas no Brasil.

A primeira medida tomada foi transformar o site iCarros em uma ferramenta de análise de crédito. “Para isso, em vez de exigir que os clientes preenchessem 80 campos de formulário, diminuímos para três (CPF, e-mail e celular)”, afirma Souza.

Essa mudança fez com que houvesse um salto no número de clientes que passaram a preencher as propostas por mês: de 60.000 para 600.000, em apenas dois meses. Atualmente, esse número mais que dobrou, já são 1,3 milhão de pessoas. Esse total é uma fração dos 10 milhões de usuários únicos que visitam mensalmente o iCarros.

Além do site, o Itaú fez uma parceria com a plataforma de compra e venda OLX para oferecer simulação de crédito. Mas só isso seria insuficiente. Souza percebeu que precisava desenvolver um processo que desse mais segurança para as partes envolvidas na transação. Daí criou um passo a passo que começa com o comprador depositando o dinheiro em uma conta garantida do Itaú. Depois, empresas parceiras do banco fazem a checagem da documentação e vistoriam o carro. Só depois do aval de todos integrantes dessa cadeia é que o recurso é liberado



para o vendedor e o documento é transferido para o comprador. Esses dois canais (iCarros e OLX) são responsáveis por boa parte das 17 mil análises de crédito que são feitas diariamente e respondem por uma fatia expressiva dos 33 mil financiamentos que o banco faz todos os meses.

Outra mudança essencial foi passar a ver o concessionário como cliente, e não apenas um intermediário. “Não tínhamos como ganhar a concorrência aumentando a comissão, mas podíamos ganhá-la melhorando a sua jornada, gerando valor. Hoje, a análise de crédito demora cerca de seis segundos e o dinheiro cai em 20 minutos na conta, inclusive, aos sábados. Antigamente, isso demorava dias”, afirma.

Em breve, o concessionário poderá contar com uma plataforma que envia informações dos clientes para diversos bancos, e as instituições respondem com as condições de pagamento (taxa e prazo). A iniciativa do Itaú pode parecer um contrassenso à primeira vista, mas faz sentido, pois o concessionário também é visto como cliente.

“Não temos intenção de ter 100% do mercado, não temos apetite para tanto. Ganharemos a concorrência, pois somos mais eficientes tecnologicamente.” Hoje, 250 funcionários do Itaú já fazem o atendimento remoto de 8.000 concessionários.

Resultados - No primeiro trimestre, houve aumento de 31,6% no total de concessões de crédito, para 4,1 bilhões de reais, enquanto a carteira avançou 26,2% para 21,6 bilhões de reais, em relação ao mesmo período do ano passado. O valor médio financiado foi de 34 mil reais. *Fonte: Exame*

RIO DE JANEIRO

Edifício Altavista
Rua Desembargador Viriato, 16
20030-090 / Rio de Janeiro - RJ - Brasil
T +55 21 3824-7800
F +55 21 2240-6970

SÃO PAULO

Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares
01311-907 / São Paulo - SP - Brasil
T +55 11 3371-7600
F +55 11 3284-0116

VITÓRIA

Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675
salas 1.110/17
29050-912 / Vitória - ES - Brasil
T +55 27 3357-3500
F +55 27 3357-3510

Pellon
& Associados
A D V O C A C I A



www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br